

Orientação á Comissões disciplinares:

Assunto: Importância da dedicação dos membros para o cumprimento dos prazos legais.

Os membros de uma comissão disciplinar, seja ela de processo investigativo ou acusatório, devem compreender a importância da atividade e a necessidade de cumprimento dos prazos legais para a entrega do relatório final. É imprescindível que os membros da comissão disciplinar não sejam agentes responsáveis pela prescrição das penalidades prováveis para evitar que sejam responsabilizados administrativamente.

A participação em comissão disciplinar é uma das atribuições dos servidores públicos, para a qual a legislação não fixou exigência de pertencimento a cargo ou formação específica. O artigo 149, da lei nº 8.112/90 é expresso ao definir como únicas exigências para que o servidor público atue como membro em CPAD a estabilidade e a designação por autoridade competente. Aos que forem designados para assumir a função de presidir, acrescenta-se apenas o pertencimento ao mesmo cargo ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor que será investigado. Portanto, qualquer servidor público poderá compor uma comissão disciplinar, se for designado pela autoridade competente e se cumprir os requisitos legais em relação ao cargo ou escolaridade do acusado/a.

Uma vez designados para composição de comissão disciplinar as hipóteses legais para substituição de um ou mais membros somente é prevista pela em situações de suspeição ou impedimento cuja conceituação é descrita nos art. 18 e 20 da lei nº9784/90. A saber:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Assim, considera-se como ato imprescindível que na reunião de instalação da comissão os membros sejam argüidos sobre a existência de alguma hipótese de impedimento ou suspeição, conforme a caracterização acima. Havendo impedimento ou suspeição caberá ao presidente da comissão informar a autoridade instauradora apresentando as justificativas e, se houver elementos comprobatórios da situação relatada.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Os comissionados devem organizar as atividades relativas às fases de inquérito, defesa e relatório final atentando aos prazos estabelecidos através da designação e/ou prorrogação. Assim, a lei recomenda que sindicâncias e PADs, sejam concluídas, respectivamente, 60 dias e 120 dias.

Art. 145 - Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

O NUAADIS orienta os membros de comissões disciplinares a realizar a verificação da disponibilidade dos membros na reunião de instalação e, havendo possibilidade, devem organizar um prévio cronograma de atividades. Para ajudar nesta tarefa as comissões recebem um fluxograma resumido com as principais etapas do processo. A definição de um cronograma inicial e o comprometimento dos membros ao destinarem dias e horários para as atividades da comissão são importantes para a garantia do andamento do processo e, conseqüentemente, podem contribuir para que os processos sejam concluídos no prazo previsto pela legislação ou no menor tempo possível.

A lei estabelece que a atividade em comissões é uma das atribuições do servidor público e reconhece a importância da atividade disciplinar pelos riscos que oferece ao perecimento do direito de punir, sempre que for identificada e comprovada de forma material uma infração disciplinar. Por isto, estabelece, no artigo 152, que é possível a dedicação integral às atividades desta natureza, sempre que a complexidade dos fatos ou a proximidade do prazo de prescrição para as penalidades aplicáveis exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Cabe a comissão disciplinar o reconhecimento da necessidade de dar celeridade ao andamento das fases do processo seja pela proximidade do prazo final, seja pela importância de conclusão de fases de produção de provas: oitivas e diligências. Para viabilizar a execução das atividades sugerimos:

1 – Que os presidentes marquem as reuniões/oitivas e diligências através de envio de memorando aos membros para que dêem ciência às respectivas chefias imediatas.

2 – Que havendo necessidade de dedicação integral que o presidente motivadamente solicite ao gabinete do reitor deferimento do pleito e dê ciência aos chefes imediatos dos membros. É importante ao solicitar dedicação integral a identificação do período.

O NUAADIS destaca a importância da atividade e as conseqüências que a comprovada negligência podem gerar para os respectivos servidores capituladas no artigo 116, I, II, III, V, VII e 117, IV.

Reconhecendo a complexidade da atividade o Núcleo reafirma a atividade de assessoramento às comissões no que tange a interpretação legal e fornecimento de modelos que facilitam e uniformizam o trabalho das comissões. A atividade em comissão é uma atividade colaborativa importante que deve ser compreendida pelos

servidores como atribuição inerente ao cargo, para a qual podem ser designados a qualquer tempo pelo Gabinete do Reitor.

Por fim, a equipe do NUAADIS agradece o empenho e interesse em fazer a atividade da melhor forma possível que é demonstrada por todos os membros de comissões disciplinares que já foram designados nesta Universidade.